

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 112, de 2015, de autoria do Poder Executivo.

RELATORA: Sueli Guerra

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa, em 25 de junho de 2015, o Projeto de Lei nº 112, que **“dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar”**. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 29 de junho de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o para as Comissões Permanentes, desta Casa de Leis.

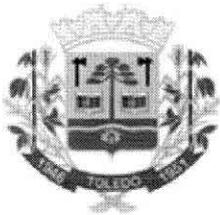
Por este projeto, o Poder Executivo afirma em sua justificativa que:

“Conforme estabelece o § 2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, a remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.

Em vista disso e considerando que o INPC acumulado no ano de 2014 foi de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), o novo valor da remuneração mensal dos referidos conselheiros será de R\$ 2.072,82 (dois mil setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com efeito retroativo a 1º de maio de 2015.”

A função de conselheiro tutelar é de excepcional relevância para a sociedade, principalmente para defender os direitos das crianças e adolescentes, portanto, há necessidade de cada vez mais o poder público primar pelo aperfeiçoamento deste órgão cujos serviços são considerados de extrema importância para ordem e o bem estar de nossa comunidade.

Nesse sentido, esta relatora ressalta a importância da função do conselheiro tutelar para o nosso município, e reforça ainda mais a necessidade de fazer este reajuste nos rendimentos dos mesmos, uma vez que a remunera-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ção é um dos direitos trabalhistas e dá a estabilidade financeira aos conselheiros, garantindo assim que possam exercer suas funções e executar suas tarefas com empenho e responsabilidade.

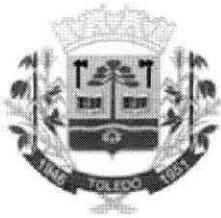
2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisada a proposição, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Nº 112, de 2015, de autoria do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2015.



Sueli Guerra
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 112, de 2015, de autoria do Poder Executivo, possa ser tramitado em conformidade com o Regimento Interno.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2015.



Adriano Remonti
Presidente



Neudi Mosconi
Secretário



Renato Reimann
Membro



Luis Fritzen
Membro

PL 112/2015
AUTORIA: Poder Executivo

